



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 040/2025

Os Vereadores que abaixo subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial ao contido no art. 125, comparecem com respeito e acatamento à presença do Ilustre Presidente da Câmara dos Vereadores para:

**Solicita ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, para que junto ao Departamento responsável, que seja criada e implementada Lei Municipal que dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do município de Araruna – Paraná, nos termos da RENAME. Em anexo, encaminha-se proposta de Projeto de Lei que contempla tal indicação.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação deste referido projeto de lei, tem por escopo aprimorar o acesso à saúde no município de Araruna – Paraná, mediante a otimização de fornecimento de medicamentos à população. A medida de notável alcance social, visa autorizar a aceitação de prescrições médicas emitidas por profissionais da rede privada para dispensação de fármacos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) pela rede pública Municipal.

A proposição encontra sólido Amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, em seu artigo 196, consagra saúde como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações de serviço para sua promoção, proteção e recuperação”. Como ente federativo, ao município incumbe o dever de



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme artigo 30, incisos I e II, da Carta Magna, a fim de dar concretude a este direito fundamental.

Ademais, a proposta alinha-se integralmente aos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal:

**Princípio da Legalidade e da Impessoalidade:** A norma não cria distinção entre os cidadãos, ao contrário, promove a isonomia, garantido que o acesso ao medicamento, um direito universal, não seja obstado por uma formalidade puramente procedural - a origem da receita médica. O foco da ação estatal passa a ser o cidadão e sua necessidade terapêutica, e não a natureza do vínculo do profissional que o assistiu.

**Princípio da Moralidade:** A moralidade administrativa exige que a atuação do Poder Público seja pautada pela ética e pela boa-fé. É imoral e contrário ao interesse público submeter o cidadão, já assistido por um profissional habilitado, a uma nova consulta na rede pública como o único e exclusivo fim de "transcrever" uma receita. Tal prática, configura um desperdício de recursos e um tratamento que não se coaduna com a dignidade da pessoa humana.

**Princípio da Eficiência:** Este é, por excelência, o vetor da presente proposição. A sistemática atual gera uma sobrecarga notória e ineficiente sobre as unidades básicas de saúde. Pacientes que poderiam dirigir-se diretamente à farmácia Municipal são forçados a agendar e ocupar o tempo de um médico do SUS, aumentando as filas e consumindo recursos públicos (humanos e materiais) que deveriam ser direcionados a quem de fato necessita de uma consulta médica. Ao eliminar essa etapa redundante, o projeto desburocratiza o atendimento, otimiza o fluxo de trabalho dos profissionais de Saúde e garante que o erário seja empregado de forma mais racional e produtiva, beneficiando toda a coletividade.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um ato de modernização administrativa e de justiça social. Corrige-se



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



uma distorção sistêmica, fortalece-se o direito à saúde e promove-se uma gestão pública mais inteligente e eficiente, em total consonância com os preceitos constitucionais

Diante do exposto, e convictos dos benefícios que esta medida trará a população de Araruna – Paraná, a presente indicação tem relevante interesse público.

Câmara Municipal Vereador Deoclesio Manoel Teixeira, 30 de outubro de 2025.

## VEREADORES

**Luis Carlos Perli**

**Vandersom Vicente Dubinski**



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



## ANEXO

### PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do município de Araruna – Paraná, nos termos da RENAME.**

**Art. 1º.** A rede pública de saúde do município de Araruna - Paraná deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

**§1º.** O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes na RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

**§2º.** Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme legislação da ANVISA.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, para viabilizar o cumprimento do disposto nesta norma.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



**Gustavo França dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Araruna**